Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Correia de Pinho*.

304883031

Anúncio n.º 9910/2011

Processo n.º 7367/11.3T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Manuel Maria Fernandes Antunes e outro(s).

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Maria Fernandes Antunes, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 14-03-1961, concelho de Terras de Bouro, freguesia de Chamoim [Terras de Bouro], NIF 103489967, BI 6507332, Endereço: Rua Capitães de Abril n.º 18 7.º Dto, Alfornelos, 2650-348 Amadora

Maria Adelaide Gonçalves Martins Moreira, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 24-10-1964, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Justa [Lisboa], NIF 179963457, BI 6980277, Segurança social 11331977029, Endereço: Rua Capitães de Abril n.º 18 7.º Dto, Alfornelos, 2650-348 Amadora

Administrador de Insolvência: Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, n.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento:

Fica o Sr. Administrador advertido nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 232.º, do CIRE;

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado, caso ainda não se mostre decidido;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o/a/s devedor/a/es, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do/a/s devedor/a/es os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*).

06-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304885568

Anúncio n.º 9911/2011

Processo n.º 5019/11.3T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Soraia dos Anjos Rodrigues

Insolvente: Plentiperícia Unipessoal L.da

Plentiperícia Unipessoal L.da, NIF 508708214, Endereço: Av. dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 14 -2.º Fte, Mina, 2700-207 Amadora

Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av. Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16 — 12.º Dtº, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Fica o Sr. Administrador da Insolvência advertido nos termos do disposto no artigo 4 do artigo 232.º, do CIRE;

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado, caso ainda não se mostre decidido;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o/a/s devedor/a/es, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do/a/s devedor/a/es os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

07-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Sandra Correia de Pinho*.

304887114

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 9912/2011

Processo: 492/11.2TJLSB
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Salitur — Aluguer e Comercio de Automóveis S A

Insolvente: António Carlos Semedo Andrade

No 1.º Juízo Cível de Lisboa, 2.ª Secção, foi proferida sentença de encerramento do processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Carlos Semedo Andrade, estado civil: Solteiro nascido em 24-07-1979, freguesia de São Sebastião da Pedreira (Lisboa), NIF — 220788880, BI-11795986, Segurança social — 11336940907, Endereço: Av. Virgílio Ferreira, Lote 731, 3.º Esq, 1950-340 Lisboa

Administrador de Insolvência: Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Endereço: Rua Marquês de Tomar, N.º 9, 5.º Andar, Lisboa, 1050-152 Lisboa, NIF-153828390

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência (artigo 233.º, n.º 1, al. *a*), do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência (artigos 233.º, n.º 1, al. *b*), e do CIRE);